

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 9641/18, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.402/2017 que dispõe sobre o acesso, circulação e permanência de veículos de turismo no Município de Porto Seguro/BA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao Município, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, os quais podem ser executados diretamente, conforme recomenda a necessidade de preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o acesso e a circulação de veículos de turismo no Município de Porto Seguro/BA;

CONSIDERANDO a importância de se garantir uma melhor qualidade de vida da população, a democratização dos espaços públicos, a fluidez do trânsito e os cuidados com o meio ambiente atingido;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.402/2017, que dispõe sobre o acesso e a circulação de veículos de turismo;

DECRETA:

Art. 1º O acesso, a circulação e a permanência de veículo de turismo, provindo de outro município, nos limites territoriais do Município de Porto Seguro dependerá de prévia autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma do disposto na Lei Municipal no. 1.402/2017 e neste Decreto.

Art. 2º. A concessão de autorização de que trata o art. 1º, da Lei 1.402/2017 será exigida para acesso e circulação de veículo de turismo neste Município, devendo ser renovada a cada novo acesso.

§ 1º. Considera-se novo acesso, o ingresso do mesmo veículo de turismo com data e hora de entrada e lista de passageiros diversas.

§ 2º. Não será considerado novo acesso a entrada de veículo de turismo vazio ou com os mesmos passageiros, portando o selo de acesso válido.

Art. 3º. Para os efeitos do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.402/2017, considera-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

interessado o responsável pela organização da excursão ou pela contratação do veículo de turismo.

Art. 4º. O pedido de autorização será apresentado por meio de formulário padrão, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, onde deverão ser prestadas as informações descritas no art. 3º, da Lei Municipal 1.402/2017, bem como encaminhada a documentação solicitada, por meio do endereço eletrônico: <http://www.portosegurotur.com/?mw=portal-turismo> ou em outro que venha a lhe substituir.

§ 1º. Em caso de desistência após a finalização do procedimento descrito no *caput* deste artigo, poderá o solicitante comunicar sua decisão a esta municipalidade por meio do e-mail portalturismo@portosegurotur.com. O fazendo em até um três dias úteis antes da data agendada como seu ingresso neste município, se já houver efetuado o pagamento da tarifa, deverá solicitar a sua devolução junto à Superintendência de Tributos deste município.

§ 2º. Recebido o formulário padrão devidamente preenchido com a documentação, consoante o parágrafo único do art. 3º, da Lei 1.402/2017, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise do pedido de autorização de acesso.

Art. 5º. O veículo de turismo, com autorização de acesso deferida, ao chegar ao Município de Porto Seguro deverá parar no Portal de Turismo, localizado na Rodovia BR 367, para triagem e fiscalização.

Art. 6º. O horário de funcionamento do Portal será de 07:00 às 23:59 horas. O veículo que chegar ao Município fora do horário de funcionamento do Portal e não possuir a autorização para acesso e circulação deverá se dirigir ao mesmo, no primeiro dia útil seguinte, entre 08:00 e 10:00 horas.

Art. 7º. O veículo de turismo somente poderá efetuar o embarque e desembarque de passageiro nos locais e horários definidos pelo órgão gestor de mobilidade urbana do Município, respeitada a legislação local vigente, em especial as Leis nº. 111/92, 221/95, 374/2000 e os Decretos 5709/2013, 5976/2013 e 9496/2018.

§ 1º. A regulamentação municipal de tráfego que se der após a publicação deste Decreto deverá ser observada para seus fins, ao tempo de sua vigência.

Art. 8º. A circulação de veículos de turismo durante visita a atrativo histórico e/ou turístico deverá ser realizada com o acompanhamento de guia de turismo local inscrito no CADASTUR, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 9º. O recolhimento das tarifas de acesso de veículo de turismo ao Município de
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Porto Seguro, previstas no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.402/2017, serão realizadas através de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 10. Por meio do endereço eletrônico portalturismo@portosegurotur.com ou outro que venha a lhe substituir, ficam os meios de hospedagem e proprietários de imóveis obrigados a informar a Secretaria Municipal de Turismo os veículos de turismo recebidos no período, cujos passageiros estejam hospedados em seu estabelecimento.


Art. 11. O prazo para pagamento das multas previstas no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.402/2017, será de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Expirado o prazo para pagamento da(s) multa(s), sem sua integral quitação, deverá a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos informar imediatamente a Procuradoria Tributária para que se proceda a cobrança judicial/extrajudicial.

Art. 12. O recolhimento das tarifas descritas no art. 4º, da Lei Municipal 1.402/2017, será exigido para o veículo de turismo que acessar e/ou circular neste município a partir do dia 08 de outubro de 2018.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, Bahia, 09 de agosto de 2018.


Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

